



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.inep.gov.br

## CONTRATO Nº 35/2018/2018

Processo nº 23036.001009/2018-63

Unidade Gestora: 153978

### CONTRATO Nº 35/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA E A EMPRESA NETSAFE CORP  
LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos. CEP: 70610-908, em Brasília – DF, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.476.184/0002-30**, com sede em SÃO PAULO/SP - Eng. Luiz Carlos Berrini, 1700- 13º andar - CEP: 04571-000, e Filial: SGAN 607, Conjunto A, Bloco A, Sala 313 -Edifício Brasília Medical Center, CEP: 70830-300 - Brasília/DF, telefone nº (61) 3030-3333, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO SAU MIRET**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua José Maria Lisboa, 331, apto. 91- RG nº 5117407 SSP/SP, CPF nº 819.240.708-04, resolvem assinar o presente Contrato, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, atualização de licenças, solução *antispam* e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP .

1.2. A descrição pormenorizada dos fornecimentos e serviços está contida no item 2 do Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços n.º 11/2017 - CODEVASP (UASG: 195006) e anexos.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu objeto foi licitado na modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo menor preço.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de

transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico para registro de Preços n.º 11/2017 - CODEVASP (UASG: 195006) e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA n.º 73/2018 e sua documentação, datada de 30 de agosto de 2018;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 23036.001009/2018-63.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 613.170,00 (seiscentos e treze mil cento e setenta reais)**, incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

3.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

3.3. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS**

4.1. Os recursos orçamentários correrá à conta da Nota de Empenho **2018NE800756 e 2018NE800757**, de 26/09/18, devidamente apropriada na natureza de despesa **449052 e 339040**, vinculado à ação **2000**, Programa de Trabalho **138281**, PI **VII17N0181N** e **VII17N0195N**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1. O reajuste de preços ocorrerá na forma do item 22 do Edital.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATADA constam nos itens 19.3 do Edital e itens 18 e 21 dos Termos de Referência.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no item 21 do Edital e no item 13 dos Termos de Referência.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa, observando-se o seguinte e o que dispõe o item 24 do Edital e o item 15 dos Termos de Referência.

9.2. A aplicação da multa não impede que o INEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.

9.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo INEP ou ainda, quando for o caso, cobrada através de ação judicial.

9.4. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias corridos para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar

recurso ao INEP. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do INEP, que procederá ao seu exame.

9.5. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Assessoria Jurídica do INEP que poderá relevar ou não a multa.

9.6. Em caso de relevação da multa, o INEP se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7. Caso o INEP mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 10. **CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA e observará todas as determinações do item 23 do Edital.

10.2. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

## 11. **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

## 12. **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no art. 7º da lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da INEP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o devido processo legal (contraditório e ampla defesa), sem prejuízo das demais cominações legais e de multa previstas no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documento falso;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A multa constante da Cláusula 9 é meramente moratória, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.4. Aplicar-se-ão à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

### 13. **CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE**

13.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

13.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pelo INEP, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

### 14. **CLÁUSULA QUATORZE – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

14.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou ao INEP, durante a execução dos serviços contratados.

### 15. **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo INEP, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.

### 16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O INEP providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, após a sua assinatura.

### 17. **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

<p><b>EUNICE DE OLIVERIA FERREIRA SANTOS</b> Diretora de gestão e Planejamento – do INEP</p>	<p><b>JOÃO SAU MIRET</b> Direto Geral da empresa <b>NETSAFE CORP LTDA</b></p>
--	---

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **João Sau Miret, Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 27/09/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 27/09/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walvernor Beserra, Servidor Público Federal**, em 27/09/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0273331** e o código CRC **D806F4AA**.